



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

LEI COMPLEMENTAR nº 29/2016.

Dispõe sobre as taxas municipais por serviços ambientais executados pelo órgão ambiental do Município.

O Prefeito do Município de Botuverá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais.

§ 1º - Serão cobradas taxas para cada licenciamento, visando cobrir os custos e despesas de análise das licenças ambientais, bem como a manutenção da estrutura física-operacional do órgão ambiental municipal para a realização de tal fim, na forma desta Lei Complementar.

§ 2º - Poderão ser estabelecidas outras formas de cobrança para os licenciamentos de baixo potencial de degradação ambiental, com anuência do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - A Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a prestação de serviços pelo órgão ambiental municipal, e será devida para:

I - análise prévia com vistoria para concessão de autorizações ambientais (terraplanagem) e/ou licenças ambientais (licença prévia, licença de instalação e licença de operação);

II - análise prévia para concessão de licenças simplificadas;

III - autorização de corte de vegetação - AuC e reposição florestal;

IV - autorização municipal simplificada de cortes de árvore;

V - averbação de reserva legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

VI - licença ambiental para terraplenagem urbana e rural;

VII - certidão de conformidade ambiental, mediante vistoria ou não;

VIII - autorização ambiental.

§ 1º - Os valores referentes à taxa que trata o presente artigo serão calculados e cobrados na forma estabelecida no Anexo Único.

§ 2º - Os critérios do porte do empreendimento em relação ao potencial poluidor degradador serão estabelecidos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, que definirá por listagem as atividades potencialmente poluidoras.

§ 3º - A determinação do valor da Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais, a quantificação do serviço e o cronograma de execução serão definidos quando da solicitação por parte do interessado.

§ 4º - A cobrança dos serviços solicitados será realizada na hora do pedido, sendo que nenhum serviço será autorizado pelo responsável sem o comprovante do respectivo pagamento.

Art. 3º - Na análise de licenças ambientais de que tratam os incisos I e II do artigo anterior será observado o seguinte:

I - a taxa exigida para as referidas atividades será graduada em função do porte e do potencial poluidor degradador, conforme Tabela 01 do Anexo Único da presente lei;

II - as licenças ambientais de operação terão prazo de validade de 04 (quatro) anos, podendo, por decisão motivada, tal prazo ser reduzido, e as licenças simplificadas terão validade de 01 (um) ano, desde que permaneçam as condições iniciais que autorizaram sua concessão; e

III - a cobrança da análise dos pedidos de licenças ambientais será efetuada em cada uma das fases do processo de licenciamento, conforme determina a legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

Art. 4º - O sujeito passivo da Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais é a pessoa física ou jurídica cuja atividade esteja sujeita às leis ambientais e que requerer serviço sujeito à sua incidência ou for o destinatário do exercício do poder de polícia.

§ 1º - Estão dispensados do pagamento das taxas de serviços ambientais previstos na presente lei:

I - os órgãos e entidades integrantes da União e o Estado, inclusive suas fundações e autarquias;

II - os órgãos da Administração Direta, as fundações e autarquias municipais;

III - as associações de pais e professores - APP, as associações de moradores de bairro, as associações de classe, centros comunitários e associações de pais e funcionários - APF, devidamente constituídos e sem fins lucrativos;

IV - os clubes de caça e tiro e as associações culturais, as sociedades desportivas, recreativas e os clubes, devidamente constituídos, reconhecidos de utilidade pública por lei municipal e sem fins lucrativos;

V - as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos.

§ 2º - Para usufruir da dispensa prevista neste artigo as pessoas jurídicas acima elencadas deverão comprovar documentalmente tal condição no momento do pedido. Além disso, as pessoas jurídicas descritas nos incisos III, IV e V do parágrafo anterior deverão preencher os seguintes requisitos:

I - não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer título;

II - aplicar integralmente os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

§ 3º - O pagamento da Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais não será exigido dos Microempreendedores individuais no primeiro ano de funcionamento e pela metade no segundo ano, retornando ao valor total nos anos seguintes.

Art. 5º - A Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais será recolhida até a data do requerimento do serviço ou atividade.

Art. 6º - No que couber, aplica-se subsidiariamente à Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais o disposto no Código Tributário Municipal e suas alterações.

Art. 7º - Os valores recolhidos à União, ao Estado, a outro Município e ao Distrito Federal, a qualquer outro título, tais como taxas ou preços públicos de licenciamento ou fiscalização, não constituem crédito para compensação com a Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais de que trata esta lei.

Art. 8º - Os valores constantes do Anexo Único estão expressos em reais e serão atualizados anualmente, em janeiro de cada ano, pelo percentual do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M (FGV) acumulado no ano anterior, observadas as disposições do Código Tributário Municipal e suas alterações.

Art. 9º - As disposições constantes na presente lei poderão ser regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observado quanto aos seus efeitos o disposto no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal, revogado o artigo 49 da Lei nº 1246/2013, de 23/10/2013, e o Decreto nº 1.718/2014, de 12/08/2014.

MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, em 21 de Dezembro de 2016.

JOSÉ LUIZ COLOMBI

Prefeito de Botuverá/SC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

ANEXO ÚNICO

TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS

1. NORMAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS NO MUNICÍPIO:

1.1 - A cobrança dos serviços será realizada no momento do pedido, sendo que nenhum serviço será autorizado/realizado sem a comprovação do pagamento.

1.2 - Os valores arrecadados serão integralmente destinados ao órgão ambiental municipal.

1.3 - As Licenças Ambientais de Operação terão prazo de validade de 04 (quatro) anos, podendo, por decisão motivada, tal prazo ser reduzido.

1.4 - A cobrança pela Análise dos Pedidos de Licenças Ambientais serão efetuadas em cada uma das fases do processo de licenciamento, conforme legislação em vigor.

1.5 - Nos casos de pedidos de renovação de Licenças serão cobrados o valor referente à classificação da atividade.

2. APURAÇÃO DO VALOR PELA ANÁLISE DE LICENÇAS AMBIENTAIS:

Para a apuração do valor a ser cobrado pelas análises dos pedidos de Licenças Ambientais de que trata a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009 e alterações, Resoluções do CONSEMA nº 14/2012 e nº 15/2013, as atividades são enquadradas nos níveis I, II, III, em função do porte e do potencial poluidor/degradador, conforme Tabela nº 01.

Tabela nº 01

Enquadramentos das atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental

POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR GERAL		
P	M	G



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

PORTE DO EMPREENDIMENTO	P	P,P	P,M	P,G
	M	M,P	M,M	M,G
	G	G,P	G,M	G,G

2.1 - O potencial poluidor/degradador da atividade é considerado pequeno (P), médio (M) ou grande (G), em função dos efeitos causados sobre o solo, ar e água. O potencial poluidor/degradador geral é o maior dentre os potenciais considerados sobre cada um dos recursos ambientais analisados.

2.2 - O porte do empreendimento também é considerado pequeno (P), médio (M) ou grande (G), em função de critérios estabelecidos na Resolução CONSEMA nº 13/2012, que define por listagem as atividades potencialmente causadoras de Degradação Ambiental.

2.3 - O potencial poluidor/degradador e o porte do empreendimento estão definidos na Resolução acima mencionada.

Tabela nº 02

Valores para Análise de Pedidos de Licenças Ambientais em R\$

LICENÇAS	NÍVEL								
	P,P	M,P	P,M	M,M	G,P	P,G	M,G	G,M	G,G
LAP	163,95	288,69	502,54	880,33	1.322,28	1.539,69	2.202,61	2.694,46	4.711,74
LAI	406,31	716,38	1.254,56	2.188,36	3.286,10	3.831,41	5.474,46	6.700,51	11.722,32
LAO	812,61	1.436,33	2.509,13	4.380,28	6.568,64	7.662,82	10.948,92	13.401,02	23.444,65
Total	1.382,87	2.441,41	4.266,23	7.448,97	11.177,02	13.033,91	18.625,99	22.795,98	39.878,71

Tabela nº 03

Valores para Análise de Pedidos de Licenças Ambientais anual em R\$ para as atividades agrícolas, pecuárias e florestais

LICENÇAS	NÍVEL					
	P,P ou M,P	P,M	M,M ou G,P	P,G	M,G ou G,M	G,G
LAP	160,38	185,33	295,82	356,41	595,20	712,82
LAI	445,51	534,62	891,03	1.072,79	812,61	2.142,02
LAO	295,82	356,41	595,20	712,82	1.190,41	1.429,20
Total	901,72	1.076,36	1.782,05	2.142,02	2.598,23	4.284,05

Tabela nº 04



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

Valores para Análise de Pedidos de Licenças Ambientais anual em R\$ para as atividades de Captação de Água Subterrânea, em atividades agrícolas, pecuária e florestal, para porte até Q(I)<50

LAP	LAI	LAO	TOTAL
92,67	210,28	256,62	559,56

3. DETERMINAÇÃO DA ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIMA:

Quando o licenciamento se fizer mediante apresentação de Estudos de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, conforme determina a legislação ambiental em vigor, a determinação dos preços a serem cobrados pelos serviços prestados, conforme fórmula abaixo:

3.1. Custo total das análises

$CT = TT + VT + CE + CA$, onde:

a) Trabalho Técnico

$TT = T \times H$ (R\$ 57,03/hora)

b) Vistoria Técnica

$VT = T \times D$ (R\$ 131,87/dia) + $V \times R$ (R\$ 0,78/Km)

c) Consultoria Externa

$CE = Cc \times H$

d) Custo Administrativo

$CA = (TT + VT + CE) \times R\$ 0,14$

Legenda:

CT	Custo Total
TT	Trabalho Técnico
VT	Vistoria Técnica
CE	Consultoria Externa
CA	Custo Administrativo
H	Número de Horas Trabalhadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

D	Número de Dias Trabalhados
R	Total de Km Rodados
T	Número de Técnicos
V	Número de Veículos
Cc	Custo de Consultoria por Hora
Q(I)	Vazão de bombeamento (m ³ /h)

4. FÓRMULA PARA COBRANÇA DE VALORES PELOS SERVIÇOS DE ANÁLISE DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL SIMPLIFICADA DE CORTE DE ÁRVORES; AUTORIZAÇÃO DE CORTE/SUPRESSÃO OU EXPLORAÇÃO DE VEGETAÇÃO; E REPOSIÇÃO FLORESTAL:

R\$ 78,41 para corte isolado de até 10 árvores em zona urbana ou rural.

R\$ 78,41 para corte isolado de até 30 árvores em zona urbana ou rural + apresentação de projeto e doação de mudas quando necessário.

R\$ 163,95 + R\$ 0,04 x AM para corte/supressão de vegetação em zona urbana, com área de corte, conforme definido no termo de delegação de atribuição de gestão florestal (FATMA – Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e MUNICIPIO DE BOTUVERÁ/SC).

R\$ 163,95 + R\$ 0,07 x U para manejo de Palmito limitado em 2.000 unidades.

R\$ 92,67 para aproveitamento de árvores mortas ou caídas em propriedades rurais.

R\$ 163,95 para análise de projeto de corte de vegetação – AUC para florestas plantadas em áreas protegidas (Área de Preservação Permanente - APP, Unidade de Conservação - UC, etc.), com recomposição vegetal. Conforme definido no termo de delegação de atribuição de gestão florestal (FATMA – Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e MUNICIPIO DE BOTUVERÁ/SC).

R\$ 92,67 para corte eventual em zona rural (20m³ ou 20 unidades).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

R\$ 163,95 para supressão ou exploração de vegetação secundária em estágio inicial cujo proprietário se caracterize como pequeno produtor rural, para fins agrosilvipastoris no limite de até 2,0ha/ano.

R\$ 163,95 para supressão ou exploração de vegetação secundária em estágio inicial cujo proprietário não se caracterize como pequeno produtor rural, no limite de até 3,0ha, uma única vez.

Isento = autorização municipal para transporte de produtos e subprodutos florestais no caso de pequenos produtores rurais ou posse rural familiar.

5. FÓRMULA PARA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE TERRAPLENAGEM EM ÁREA URBANA:

R\$ 78,41 para AM \leq 500

R\$ 78,41 + R\$ 0,11 x AM para AM $>$ 500 e \leq 2.000

R\$ 78,41 + R\$ 0,11 x AM para AM $>$ 2.000 e \leq 5.000

R\$ 78,41 + R\$ 0,14 x AM para AM $>$ 5.000

6. FÓRMULA PARA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE TERRAPLENAGEM EM ÁREA RURAL:

R\$ 78,41 para AM \leq 500

R\$ 78,41 + R\$ 0,04 x AM para AM $>$ 500 e \leq 2.000

R\$ 78,41 + R\$ 0,04 x AM para AM $>$ 2.000 e \leq 5.000

R\$ 78,41 + R\$ 0,07 x AM para AM $>$ 5.000

7. CERTIDÕES E DECLARAÇÕES DIVERSAS:

Pr = R\$ 78,41

8. AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AuA

Pr = R\$ 78,41

8.1 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AuA para a suinocultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

Pr = R\$ 78,41

Conforme consta na Resolução nº 01/06, entenda-se porte Único = Autorização Ambiental – AuA.

9. PARECER TÉCNICO EM GERAL, EXCLUINDO-SE A ANÁLISE DO EIA/RIMA:

Pr = R\$ 181,77

10. CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA:

O Licenciamento Ambiental da atividade acima enquadra-se na Tabela nº 02. Quando comprovada a utilização para uso em atividade agrícola, pecuária e florestal, será utilizada a Tabela nº 04.

Os poços artesianos já existentes que não disponham de Licenciamento Ambiental, pagarão apenas os custos referentes a Licença Ambiental de Operação - LAO.

11. LISTAGEM DE VALORES PARA A ATIVIDADE DA SUINOCULTURA:

Granja de suínos - terminação

R\$ 28,51 + R\$ 0,11 x NC

Unidade de Produção de Leitão - UPL

R\$ 28,51 + R\$ 0,18 x NM

Granja de suínos - Creche

R\$ 28,51 + R\$ 0,04 x NC

Granja de suínos - Ciclo Completo

R\$ 28,51 + R\$ 0,57 x NM

Acrescenta-se ao valor calculado o fator de correção de R\$ 3,56 para Licença Ambiental Prévia - LAP, de R\$ 5,35 para Licença Ambiental de Instalação - LAI e de R\$ 4,46 para Licença Ambiental de Operação - LAO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

Legenda:

Pr	Preço Básico da Licença
AU	Área Útil em Hectare
AM	Área em m ²
NC	Nº de Cabeças
NM	Nº de Matrizes
LAP	Licença Ambiental Prévia
LAI	Licença Ambiental de Instalação
LAO	Licença Ambiental de Operação
AuA	Autorização Ambiental
AuC	Autorização de Corte de Vegetação
U	Unidades